

EDUCAÇÃO

V.12 • N.2 • Publicação Contínua - 2024

ISSN Digital: 2316-3828

ISSN Impresso: 2316-333X

DOI: 10.17564/2316-3828.2024v12n2p231-241



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE EM REDE: CONSIDERAÇÕES SOBRE A COLONIALIDADE DIGITAL

HUMAN RIGHTS EDUCATION IN THE NETWORK SOCIETY:
CONSIDERATIONS ON DIGITAL COLONIALITY

LA EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS EN LA SOCIEDAD RED:
CONSIDERACIONES SOBRE LA COLONIALIDAD DIGITAL

Rejane Viana Alves da Silva¹
Lorena Madruga Monteiro²

RESUMO

A compreensão do significado de colonialidade na sociedade atual exige considerar a perspectiva tecnológica, pois o colonialismo praticado atualmente na sociedade pós-moderna não diz respeito à exploração territorial e eventuais riquezas encontradas, mas ao chamado colonialismo de dados, que se caracteriza por tornar o sujeito o objeto da exploração. É desse modo que esse novo colonialismo é considerado a partir da perspectiva da violação de direitos humanos, pois os sujeitos, não se identificam nem se reconhecem como objetos de exploração e dominação, sequer têm consciência que colaboram com este processo, como produtores e fornecedores da matéria prima necessária à exploração, isto é, os dados que alimentarão a voracidade algorítmica, que serão fundamentais para modular seu comportamento, suscitando uma subordinação tecnológica, que ele nem se dá conta. Tal subordinação se verifica no desrespeito à liberdade, à privacidade do sujeito, à informação de que os dados por ele fornecidos estão sendo usados pelas Big Techs (Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft) para modular as suas escolhas e preferências. Refletir sobre essa *invasão* e os efeitos deletérios que ela produz, sobretudo na política pública de educação, é o objetivo das reflexões aqui engendradas, com fundamento nos estudos de Coudry e Mejias (2018), Quijano (2009), Cassino, Souza e Silveira (2021), Saviani e Galvão (2021) e Zuboff (2021).

PALAVRAS-CHAVE

Algoritmo. Colonialidade Digital. Direitos Humanos.

ABSTRACT

Understanding the meaning of coloniality in today's society requires considering the technological perspective, as the colonialism currently practiced in postmodern society does not concern territorial exploitation and eventual riches found, but the so-called colonialism of data, which is characterized by making the subject the object of exploration. It is in this way that this new colonialism is considered from the perspective of the violation of human rights, since the subjects do not identify themselves nor recognize themselves as objects of exploitation and domination, they are not even aware that they collaborate with this process, as producers and suppliers of raw material necessary for exploration, that is, the data that will feed the algorithmic voracity, which will be fundamental to modulate its behavior, giving rise to a technological subordination, which it is not even aware of. Such subordination is verified in the disrespect to freedom, to the privacy of the subject, to the information that the data provided by him is being used by Big Techs to modulate his choices and preferences. Reflecting on this invasion and the deleterious effects it produces, especially in public education policy, is the purpose of the reflections engendered based on studies by Couldry and Mejias (2018), Quijano (2009), Cassino, Souza and Silveira (2021), Saviani and Galvão (2021) and Zuboff (2021).

KEYWORDS

Algorithm; Digital coloniality; Human Rights.

RESUMEN

Comprender el significado de la colonialidad en la sociedad actual requiere considerar la perspectiva tecnológica, porque el colonialismo que se practica actualmente en la sociedad posmoderna no se refiere a la explotación territorial y de las riquezas encontradas, sino al llamado colonialismo de los datos, que se caracteriza por hacer del sujeto el objeto de explotación. Es así como este nuevo colonialismo se plantea desde la perspectiva de la violación de los derechos humanos, porque los sujetos no se identifican ni se reconocen como objetos de explotación y dominación, ni son conscientes de que están colaborando con este proceso, como productores y proveedores de la materia prima necesaria para la explotación, es decir, los datos que alimentarán la voracidad algorítmica, que será fundamental para modular su comportamiento, dando lugar a una subordinación tecnológica de la que ni siquiera son conscientes. Esta subordinación se manifiesta en la falta de respeto a la libertad del sujeto, a su privacidad y a la información de que los datos que proporciona están siendo utilizados por las Big Tech (Google, Apple, Facebook, Amazon y Microsoft) para modular sus elecciones y preferencias. Reflexionar sobre esta invasión y los efectos deletéreos que produce, especialmente en

las políticas públicas de educación, es el objetivo de las reflexiones aquí engendradas, basadas en los estudios de Couldry y Mejias (2018), Quijano (2009), Cassino, Souza y Silveira (2021), Saviani y Galvão (2021) y Zuboff (2021).

PALABRAS CLAVE

Algoritmo; Colonialidad digital; Derechos humanos

1 INTRODUÇÃO

O colonialismo de dados – conceito sistematizado pelos estudiosos Couldry e Mejias (2018) – se caracteriza por transformar o sujeito em objeto da sua exploração, tornando-o sua principal fonte de fornecimento da matéria prima necessária à exploração pretendida. O desenvolvimento da tecnologia é a condição para que possa desenvolver sua atividade exploratória. A única riqueza que interessa a este tipo de colonialismo é a pessoa e aquilo que dela se possa extrair, isto é, dados que se transformam em um elemento precioso: informação.

A colonialidade digital é aqui considerada a partir da perspectiva da violação de direitos humanos, pois os sujeitos, sem se reconhecerem alvos da exploração e da dominação e sem a consciência de que eles mesmos se tornam protagonistas deste processo, na medida em que *produzem e fornecem* os elementos essenciais para que tal dominação aconteça, têm seu comportamento modulado por uma intrincada rede tecnológica e sequer têm consciência da subordinação algorítmica à qual é submetido e da qual se torna vítima.

O colonialismo enquanto sistema político está assentado em dois pressupostos fundamentais: dominação e exploração. À ideia de colonialismo histórico e tradicional cuja marca mais relevante era a apropriação do território para a dilapidação das eventuais riquezas dos povos, Quijano (2009) sugere, como contraponto, um novo tipo de colonialismo tão predatório e ainda mais nocivo do que aquele praticado anteriormente: o colonialismo de dados (Couldry; Mejias, 2018).

Os dados capturados pelo intrincado processo tecnológico são lidos por um sistema de algoritmos que é capaz, não apenas de *revelar* características, interesses e preferências dos sujeitos, como também, de, munidos dessas informações, realizar uma predição, isto é, um verdadeiro processo de indução de comportamentos e atitudes que esse sujeito venha a adotar.

Todo este processo é realizado à revelia da consciência do sujeito, que sem se dar conta, é envolvido numa teia de subordinação, fazendo com que ele perca a condição de sujeito e seja assujeitado, reduzido à condição de mero objeto. Esta objetificação do sujeito se concretiza quando são desrespeitados seu direito à liberdade, à privacidade, à informação e sua condição humana reduzida a mero fornecedor de matéria prima para as chamadas *Big Techs*. Daí os estudos críticos desenvolvidos acerca da colonialidade do poder afirmarem que esta é hoje exercida com o beneplácito dos sujeitos.

Refletir sobre como se dá tal invasão e os efeitos nocivos que ela produz, sobretudo na política pública de educação, é o objetivo das reflexões feitas neste artigo, postas à luz dos estudos de Couldry, Mejias, Quijano, Cassino, Saviani, Galvão e Zuboff.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A hipótese aventada neste artigo diz respeito à transformação do sujeito em um ser assujeitado, tornando-o mero objeto de fornecimento de dados para ulterior exploração pelas *Big Techs*. Para fazer face às exigências que esta reflexão impõe, foi feita uma breve revisão bibliográfica acerca da temática, cujo intuito é conhecer como essa discussão se localiza no campo da produção de conhecimento e de como tal discussão pode prover os sujeitos de uma consciência crítica a respeito do processo de assujeitamento a que está exposto e do qual participa ativamente, ainda que não se dê conta disso.

3 CAMINHOS PERCORRIDOS

A racionalidade foi um dos fundamentos sobre os quais se assentou a ideia de Modernidade, que, enquanto período histórico, é caracterizada por uma série de processos científicos, econômicos, culturais e sociais que marcam indelevelmente a ruptura entre a concepção religiosa para uma concepção científica de explicação dos fenômenos (Giddens, 1991). Todos esses processos ocorridos culminaram na Revolução Industrial, que assinalaria não apenas o surgimento, mas a consolidação do capitalismo enquanto sistema político e econômico que, dali em diante, regeria a vida de vários povos como sistema político e econômico dominante.

Em tempos recentes a vida acontece sob a égide de transformações tecnológicas que produziram mudanças não apenas na elaboração de novos artefatos, mas também no modo como as pessoas se relacionam e, mais do que isso, na forma por meio da qual elas engendram e vivem a vida. Pode-se afirmar que, de um ou de outro modo, até mesmo os indivíduos que vivem nos rincões mais longínquos, têm a vida afetada pelo desenvolvimento da tecnologia, ainda que não tenha consciência desse fato. É ilustrativa a afirmação de Silveira *et al.* (2018) acerca dessa constatação:

[...] os avanços do digital possibilitaram que indivíduos se beneficiassem de suas estruturas para o desenvolvimento de negócios, para as diversas interações, para comunicações instantâneas independentemente da distância, entre outros. Pessoas em todo o mundo agora podem anunciar serviços ou comercializar suas mercadorias por plataformas digitais. Cursos podem ser ministrados a distância e em tempo real ou não. Consultas médicas podem ser realizadas digitalmente. Moedas digitais são criadas e novas formas de transações financeiras estão em desenvolvimento (Silveira *et al.*, 2018, p. 7).

O avanço tecnológico ocorrido em fins do século XX e nas duas décadas iniciais do século XXI foi gigantesco e sinaliza para a *conquista* da chamada *inteligência artificial*, que nada mais é do que a capacidade de *aprendizagem* e de ação de um artefato (máquina) em substituição à ação humana (Giddens, 1991), isto é, ao fazer antes exclusivamente humano pela máquina. Tal processo de substituição envolve ações complexas como a realização de intervenção cirúrgica de alta complexidade, a exploração do Universo, do chamado espaço sideral até a atividades domésticas simples, como abrir uma porta, acender e apagar lâmpadas, realizar faxina e outras ações mezinhas do cotidiano, realizadas por robôs: Alexa é presença constante nas casas e nas vidas de um número significativo de pessoas.

É preciso salientar que tais processos de transformação vêm ocorrendo há, pelo menos, cinco séculos. Nessa caminhada, no século XVIII ocorreu a Revolução Industrial, que caracterizando o período histórico a que se convencionou chamar de Modernidade, provoca uma mudança fundamental na forma de explicar a realidade: a racionalidade se estabelece como modo de interpretação dos fenômenos em contraposição à explicação transcendental e religiosa que até então imperava (Giddens, 1991).

Há um reconhecimento geral de que o desenvolvimento tecnológico facilitou a vida em muitos aspectos, na medida em que suplantou distâncias e se mostrou capaz de apresentar soluções a sérios e graves problemas da humanidade, todavia, tal desenvolvimento tem outra face, uma face mais oculta que, não permite vislumbrar todos os aspectos deste desenvolvimento, sobretudo aqueles capazes de afetar negativamente a vida dos sujeitos e das comunidades.

Como pontuam Silveira *et al.* (2018, p. 7) “A ascensão dessas tecnologias é comumente saudada como fundamental para o progresso econômico, político e social do século XXI”. A celebração das facilidades evidentes trazidas pelo desenvolvimento da tecnologia à vida dos povos não proporciona a argúcia do olhar em relação a possíveis malefícios causados por esse mesmo desenvolvimento. Os indivíduos sequer têm consciência de que possa haver algum malefício nesse desenvolvimento ou na utilização da parafernália digital disponível atualmente, tendo uma visão ingênua de que a tecnologia ou o seu uso é neutra.

Nesse sentido esses autores se posicionam:

Apesar dos avanços que as tecnologias digitais propõem e dos benefícios que trazem, elas não são um corolário de sucesso econômico, político e social, como apresentado e enaltecido por white papers produzidos, sobretudo, pelas grandes corporações de tecnologia, em especial, pelas famosas big techs Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft (Silveira *et al.*, 2021, p. 8).

Zuboff (2015) chama de capitalismo de vigilância a face mercantilista da era digital, que se caracteriza pelo acúmulo e processamento de dados dos indivíduos, constituindo-se verdadeiras matérias primas para as chamadas *Big Techs* que, de posse das incontáveis e variadas informações produzidas por esses dados os transforma em oportunidade de ganhar dinheiro e acumular riqueza, sem que os indivíduos saibam da sua condição de *fornecedores* desses dados. Coadunando com a reflexão de Zuboff, Simonard (2020) destaca que nesta etapa do desenvolvimento do capitalismo são desenvolvidas operações com objetivos econômicos que são dificilmente detectáveis, são indecifráveis e mascaradas por uma retórica liberal.

No ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela ação mortífera da Covid -19, vírus até então desconhecido que vitimou milhares de pessoas, impondo a necessidade do isolamento social, como medida de proteção à vida e à saúde. No Brasil, aliada aos perigos inerentes à ação do vírus, a irresponsabilidade e negligência governamental em relação ao reconhecimento da pandemia bem como a inércia na adoção de medidas que pudessem conter a expansão da contaminação em massa foi decisivo para que houvesse um aumento exponencial do número de mortos, agravando, desse modo, ainda mais, as consequências desta que já é considerada a pandemia mais longa e mais grave a atingir a humanidade (Werneck; Carvalho, 2020).

É em meio a esse caos que as instituições educacionais são impelidas a aderir a mecanismos propalados como alternativa à grave crise sanitária que assolou o país, ao argumento de preencher o vazio provocado pela ausência da atividade escolar na vida dos indivíduos, de que a aprendizagem não pode sofrer descontinuidade, de que estudantes sentiriam muita falta da escola, de que a vida não poderia parar, de que os prejuízos para a aprendizagem seriam incalculáveis se não houvesse uma atuação da educação escolar durante esse processo. Para as redes privadas de ensino, acrescentam-se os argumentos da sobrevivência econômica das escolas como empresas educacionais, dos funcionários a elas vinculados, dentre outras razões.

É nesse cenário pandêmico que o ensino mediado pelas plataformas digitais – ensino remoto – surge e é adotado como medida salvadora da educação e dos jovens em processo de aprendizagem, sendo celebrado com entusiasmo pelo setor educacional público e privado sem distinção. No afã para enfrentar o desafio de não paralisar suas atividades durante o período de distanciamento social, as escolas mergulharam em águas pantanosas, pois além de contribuírem como um veículo precioso de captação de incalculável número de dados, legitimaram a desigualdade inerente ao modelo de ensino mediado pela tecnologia.

É desse modo que o setor educacional público e privado exerce um papel preponderante na consolidação do processo de colonialidade, isto é, atua como agente ativo colaborando com os mecanismos de dominação que subordina os sujeitos, ignorando completamente os riscos à violação dos direitos a que estão expostos os sujeitos sob sua responsabilidade. O direito à privacidade é um dos direitos mais vulneráveis e que tem sido objeto de sistemática violação por parte das empresas de captura, armazenamento e processamento de dados. Considerado um dos bens jurídicos mais relevantes do indivíduo, a privacidade, na chamada era digital, escapa à capacidade de proteção e defesa do seu titular. A esse respeito, Paula Gorzoni (2019, p. 3) coloca:

Tecnologias de inteligência artificial têm sido utilizadas, por exemplo, para a criação de sistemas de decisões automatizadas. Tais mecanismos são capazes de tomar decisões automaticamente, fazer previsões ou sugerir recomendações de ações, sem intervenção humana. Para a criação desses sistemas é necessário um grande volume de dados pessoais para que um algoritmo possa ser alimentado e seja capaz de tomar uma decisão com certa precisão. O algoritmo aprende por meio do enorme volume de dados disponível e com isso é capaz de tomar decisões por si mesmo. Tais decisões podem afetar indivíduos, grupos sociais ou a sociedade como um todo. Desta forma, o enorme volume de dados e a forma como estes dados são utilizados por estes sistemas devem ser jurídica e eticamente regulados.

Dados significam informações. Informações que são transformadas em importante recurso com vistas à acumulação de riqueza por parte das chamadas *Big Techs* (*Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft*). Há um reconhecimento geral de que com o aprofundamento do capitalismo neoliberalista, os dados constituem o mais valioso ativo do mercado (Cassino *et al.*, 2021).

Há, contudo, informações sobre o indivíduo que compõem os chamados *dados sensíveis* que são aqueles que remetem ao aspecto mais pessoal do sujeito, como orientação religiosa, sexual e ideológica. A disponibilização de tais dados sem nenhum tipo de controle pode acarretar graves riscos aos seus titulares a depender do uso que se faça deles.

Em decorrência deste aspecto, é que a utilização de plataformas digitais no setor educacional suscita preocupação por parte dos estudiosos da temática. Afora este aspecto, há também que se relevar aqui, a desigualdade gerada pelo ensino com uso de plataformas digitais.

Esta desigualdade se traduz na exclusão de milhares de estudantes que, em razão da pobreza em que vivem, ficaram de fora do processo educativo virtual, seja pela impossibilidade de aquisição das ferramentas necessárias (computadores, *notebooks*, telefones), seja simplesmente pela inexistência de rede de internet nos lugares em que moram, ou ainda, pela inviabilidade financeira de acesso às redes, mesmo quando existentes. Pesquisa realizada pela agência Senado revela:

Entre os quase 56 milhões de alunos matriculados na educação básica e superior no Brasil, 35% (19,5 milhões) tiveram as aulas suspensas devido à pandemia de Covid-19, enquanto que 58% (32,4 milhões) passaram a ter aulas remotas. Na rede pública, 26% dos alunos que estão tendo aulas *online* não possuem acesso à *internet* (Agência Senado, 2020, p.).

Os números revelam quão excludente foi e continua sendo o processo de virtualização da educação no país. A exclusão tecnológica tem várias dimensões, fortalecendo, aprofundando e expandindo a já absurda desigualdade existente no sistema educacional brasileiro, principalmente aquela que prevalece quando se trata de educação pública.

Embora não mencione a questão da colonização de dados explicitamente, o Prof. Saviani, um dos maiores estudiosos da educação brasileira reflete sobre o processo de implantação do ensino utilizando plataformas digitais e revela o apetite voraz dos capitalistas em relação a educação:

[...] salientamos que conhecemos as múltiplas determinações do “ensino” remoto, entre elas os interesses privatistas colocados para educação como mercadoria, a exclusão tecnológica, a ausência de democracia nos processos decisórios para adoção desse modelo, a precarização e intensificação do trabalho para docentes e demais servidores das instituições. Contudo, nosso objetivo é discutir as implicações pedagógicas do “ensino” remoto e sinalizar que o discurso de adesão por falta de alternativa é falacioso (Saviani; Galvão, 2021, p. 38).

Pode-se afirmar, considerando essa análise à luz das ponderações realizadas pelos autores que fundamentam o presente artigo (Coldry; Mejias, 2018) que o Brasil tem sido considerado pelas *Big Techs* um polo produtor de dados ou uma excelente fonte fornecedora de matéria prima a ser utilizada pelas empresas de captura, armazenamento e processamento de algoritmos. Dito de outra maneira, o Brasil

está vivenciando um novo processo de colonialidade, diante do qual não oferece a mínima resistência, muito pelo contrário: a ele adere ou de forma ingênua ou para atender aos interesses de uns poucos.

A ingenuidade ou a maldade que envolve essa temática se revelam, como demonstra Silveira (2021) na tentativa de entrega à *Microsoft* para armazenar em nuvem, de todos os processos do Tribunal de Justiça de São Paulo, ação que foi impedida pelo Conselho Nacional de Justiça. Tal impedimento, porém, não decorreu da preocupação em relação às sutilezas e gravidades de uma operação desse tipo, que disponibilizaria a um agente estrangeiro milhares de informações da vida dos brasileiros e mesmo questões de Estado. O referido autor chama a atenção para a falta de questionamentos em relação a uma ação que poderia criar para os indivíduos, para a Unidade Federativa e para o próprio Estado brasileiro, problemas na ordem da privacidade, da liberdade e da própria soberania do país.

A ausência de questionamentos sobre uma operação tão complexa também foi sentida quando o Ministério da Educação entregou à mesma *Microsoft* a operacionalização do Sistema de Seleção Unificada, uma das formas de acesso às Universidades brasileiras. Nenhum questionamento foi esboçado por se disponibilizarem a uma plataforma estrangeira, como aventa Silveira (2021, p. 38):

[...] Dados dos estudantes que cursaram o ensino médio, como a renda familiar bruta mensal de cada um, os valores recebidos em diversos programas sociais, a nota no Enem, as médias populacionais relacionadas à cor declarada e a deficiências, entre outras informações sensíveis, foram entregues à plataforma Microsoft Azure.

Ora, dúvidas não há de que o silêncio é resultado da ignorância por parte da sociedade brasileira e dos seus dirigentes do que significa todo esse processo e de que, como salienta Simonard (2020, p. 4) “Estas operações são envoltas em justificativas que enfatizam a liberdade do sujeito e a sua proteção, o que faz com que sejam aceitas e, muitas vezes, defendidas por aqueles que são suas maiores vítimas”.

Milhares de estudantes, professores e suas famílias tornaram-se, compulsoriamente, produtores de matéria prima para produtos digitais (Zuboff, 2021) com intuito de alimentar as empresas controladoras de algoritmos digitais (*Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft*) sem ter a mínima noção do que isso representa para o futuro.

Para Saviani e Galvão (2021), a alegada “falta de opção” dos gestores da educação pela utilização de plataformas digitais de ensino não foi a inexistência de possibilidades, mas uma escolha política que revela a comunhão entre os interesses das *Big Techs* e os capitalistas que consideram a educação uma mercadoria a mais na gama de interesses mercantilistas, sem levar em consideração as peculiaridades de que se reveste o processo educativo e sua importância estratégica para o país.

É nesta perspectiva que Couldry e Mejias (2018) salientam a nova bipolaridade na disputa pela hegemonia mundial entre China e Estados Unidos. Essas duas potências não disputam território ou quaisquer outros recursos minerais ou vegetais. A disputa acirrada é no campo tecnológico, informacional, algorítmica: a disputa é pelo número incalculável de informações que os indivíduos são capazes de produzir, com vistas à modulação de condutas, comportamentos para futura exploração mercantilista, utilização política, dentre outras coisas. Esta é a verdadeira disputa que constitui, atualmente, o pomo da discórdia global.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era digital marcada pelo desenvolvimento da inteligência artificial traz consigo um perigo latente e assinala para o dever de cuidado para com as consequências do uso das informações sobre indivíduos e coletividades. A produção de milhares de informações fornecidas inconsciente pelos sujeitos os torna vulneráveis a um novo tipo de subordinação.

O manejo algorítmico de tais informações permite prever condutas, comportamentos, sentimentos moldando os sujeitos de acordo com interesses das *Big Techs* (*Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft*), empresas de captura, armazenamento e processamento de dados, caracterizando um novo tipo de colonialismo: o colonialismo de dados.

O cenário pandêmico de 2021 acentuou com profundidade a disputa entre as *Big Techs* que revelam uma disputa geopolítica com grandes interesses subjacentes. Nesta perspectiva, a educação é considerada um mero instrumento por meio do qual bilhões de dados podem ser capturados e processados.

O Brasil, país que desperta a gana mercantilista por sua posição geopolítica e pela potencialidade financeira decorrente dos milhões de habitantes que possui precisa superar o estado de alienação e inércia em que se encontra e assumir uma postura mais ativa frente às empresas de captura, armazenamento e processamento de dados da sua população, desenvolvendo estratégias de defesa e proteção dos dados do seu povo, com vistas a mitigar os efeitos deletérios dessa nova colonialidade, ainda que a assunção de tal postura possa parecer uma briga entre Davi e Golias.

REFERÊNCIAS

CASSINO, J. F.; SOUZA, J.; SILVEIRA, S. A. (org.). **Colonialismo de dados e modulação algorítmica: tecnopolítica, sujeição e guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. 212p: 14 x 21 cm. ISBN 978-65-87233-56-7.

CHAGAS, Elisa. DataSenado: quase 20 milhões de alunos deixaram de ter aulas durante pandemia. **Agência Senado**, Brasília/DF, 12 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/datasenado-quase-20-milhoes-de-alunos-deixaram-de-ter-aulas-durantepandemia>. Acesso em: 18 mar. 2023.

COLDRY, N. MEIJAS, U. A. Data colonialism: rethinking big data's relation to the contemporary subject. **Sage Journals**, v. 20, n. 4, set. 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1527476418796632>. Acesso em: 9 jul. 2023.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991. Disponível em: <http://www.foiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Giddens,%20Anthony/ANTHONY%20GIDDENS%20-%20As%20Consequencias%20da%20Modernidade.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

GORZONI, Paula. **Inteligência Artificial: riscos para direitos humanos e possíveis ações**. Rio de Janeiro: Instituto Tecnologia e Sociedade (ITS Rio), 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Paula-Gorzoni.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009. p. 73-118. Disponível em: <https://ayalaboratorio.files.wordpress.com/2017/09/quijano-anibal-colonialidade-do-poder-e-classificac3a7c3a3o-social.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2023.

SAVIANI, D.; GALVÃO, A. C. “Educação na Pandemia: a falácia do ‘ensino’ remoto”. **Universidade e Sociedade ANDES-SN**, ano XXXI, jan. 2021.

SILVEIRA, S. A. A Hipótese do Colonialismo de Dados e o Neoliberalismo. *In*: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 33-52.

SILVEIRA, S. A. *et al.* Introdução. *In*: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 7-10

SIMONARD, P. Capitalismo de vigilância. **Blog Brasil 247**, 3 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/capitalismo-de-vigilancia-3nji0ey3>. Acesso em: 5 jul. 2023.

WERNECK, Guilherme Loureiro; CARVALHO, Marília Sá. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, maio 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00068820>. Acesso em: 8 jul. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: Surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. **Journal of Information Technology**, v. 30, n. 1, p. 75-89, 2015.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

Recebido em: 9 de Julho de 2024

Avaliado em: 30 de Julho de 2024

Aceito em: 22 de Agosto de 2024



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Doutoranda em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP), do Centro Universitário de Maceió (UNIMA/ AFYA). Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP), do Centro Universitário de Maceió (UNIMA/ AFYA). Bacharela em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Professora do Curso de Ciências Contábeis do Campus I-Arapiraca/AL da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Integrante do Grupo de Pesquisa em Gestão Acadêmica. Integrante do Grupo de Pesquisa Laboratório Interdisciplinar de Inovação em Organizações e Políticas Públicas (LABIPOL). E-mail: rejane.viana@uneal.edu.br | Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-4702-1582>

2 Doutora e Mestra em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP) do Centro Universitário de Maceió (UNIMA/ AFYA). Líder do Laboratório Interdisciplinar em Inovação em Organizações e Políticas Públicas (LABIPOL). E-mail: lorena.madruga@gmail.com | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3720-7684>

Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Educação



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-CompartilhaIgual CC BY-SA